



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA**  
**ESTADO DA BAHIA**

Av. Juscelino Kubitschek, 763. São Francisco – IBOTIRAMA/BAHIA CEP: 47.520-000  
CNPJ 63.083.976/0001-95 site:camaraibotirama.ba.gov.br Fone/Fax: (77)3698-2337

---

GABINETE PARLAMENTAR do Vereador Aldenor Moreira  
Jorge Junior – AVANTE.

Ibotirama-BA, 07 de fevereiro de 2023.

**Projeto de Lei. N° 01/2023**

“Altera o §2º e § 3º do art. 135, da Lei nº 048/2017, de 29 de novembro de 2017 -Funcionários Público Municipal de Ibotirama-BA.

Como é: O § 3º do art. 135 da Lei nº 048/2017, de 29 de novembro de 2017;

§ 2o Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

§ 3º As disposições do parágrafo anterior são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência física, exigindo-se, porém, neste caso, compensação de horário.

Com a nova Redação:

Art. 1º O §2º e § 3º do art. 135 da Lei nº 048/2017, de 29 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 135. ....

§ 2o Também será concedido horário especial ao servidor portador de Deficiência física, mental ou psicológica, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, sem a necessidade de compensação de horário.

§ 3º As disposições do parágrafo anterior são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência física, mental ou psicológica, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, sem a necessidade de compensação de horário.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA**

## **ESTADO DA BAHIA**

Av. Juscelino Kubitschek, 763. São Francisco – IBOTIRAMA/BAHIA CEP: 47.520-000  
CNPJ 63.083.976/0001-95 site:camaraibotirama.ba.gov.br Fone/Fax: (77)3698-2337

---

### **Justificativa**

O projeto em tela vem ao encontro de uma dificuldade que muitos funcionários públicos encontram ao terem que conciliar o trabalho com a preocupação e os cuidados com o cônjuge, filho ou dependente com deficiência. O PL em tela foi baseado na Lei 13.370/16 aprovado no Congresso Nacional, que permitiu a redução da jornada para os servidores federais conforme disposto no Art. 98, §3º da Lei 8.112 de 1990, toda via, é uma Lei Federal que precisa ser regulamentada em cada município.

Desta forma, vejo a real necessidade e utilidade do projeto de lei na vida dos cidadãos, pelo fato de que, se os mesmos não tiverem a disponibilidade de tempo, e não tiverem, portanto, iniciativas como estas, serão penalizados duplamente. Fica penalizada o portador de deficiência, e fica o servidor (a) no sofrimento psíquico porque não podem faltar ao trabalho para cuidar daquela pessoa, e sofre a família.

Ibotirama - BA, 07 de fevereiro de 2023.

---

Aldenor Moreira Jorge Junior  
**Vereador Autor – AVANTE**

---

André Gessé Morais  
**Vereador - PSB**